



Processo	78969/17/CMP
Porto, 15-03-2017 Informação: I/85584/17/CMP	
Requerente: Hotel MetroMarquês, Lda Resposta ao documento: Local: CONSTITUIÇÃO (Rua da) 209	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua da Constituição, entre o nº 209 e o nº 221, com início no dia 24/03/2017 e termo no dia 19/05/2017.
- 2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de estacionamento está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de obras particulares, para cargas e descargas.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.
- 3.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto – ALV I/591/115/DMU, válido até 20/08/2017.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços do Departamento da sinalização vertical de proibição: C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional "Obras" com a informação "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque, exceto veículos autorizados".

6. Condicionantes de trânsito

- 6.1 O condicionamento de estacionamento só deverá ser efetuado entre às 08:00 e às 10:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.
- 6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.



- 6.3 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 57 dias/1 arruamento.

visto
A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)

2017-03-16

O Gestor do Processo

(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego

(João Neves, Eng.º)

16.3.17

Defiro, nos termos das condições da informação que antecede.

O Diretor de Departamento Municipal da Mobilidade e Gestão da Via Pública
(no uso da competência subdelegada pela OS I/208841/16/CMP, de 11/07/2016)

(Manuel Paulo Teixeira, Arq.º)

20 MAR 2017